

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 754 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 062/2019

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero pelas pessoas transgênero no âmbito do Ministério Público do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93, em seu art. 10, V, e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 51/08, em seu art. 17, XII, “a”, “f” e “j”, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do caput do artigo 127 c/c artigo 129, II e IX da Carta Magna;

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, consoante arts. 1º, II e III, e 3º, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios de Direitos Humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (DURBAN, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727/16, que “Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia” e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT;

CONSIDERANDO os resultados do “II Encontro Nacional Ministério Público e Movimentos Sociais: Em defesa dos direitos fundamentais” promovido pelo CNMP, ocasião em que se pleiteou a regulamentação da utilização do nome social para identidade de gênero, com a devida adequação nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que Nota Técnica nº 8, aprovada pelo CNMP, que trata da atuação do Ministério Público na proteção dos direitos da população LGBTI – lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e intersexuais, especialmente quanto ao uso do nome social na esfera da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Enunciados nºs 01 e 02, ambos de 20115, do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, determinam a atuação do Ministério Público brasileiro no sentido de instituir a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais, assegurando-lhes o uso do respectivo nome social, só se valendo da utilização concomitante do Registro Civil quando necessária para garantia do interesse público e salvaguarda do direito de terceiros;

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 01, de 2019, também do CNPG, estabelecendo ao Ministério Público brasileiro o dever de garantir, no seu âmbito, o direito ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO a adesão do Ministério Público Tocantinense, MPE-TO ao projeto do CNMP titulado “Ação Nacional de Promoção da Igualdade”, que objetiva contribuir com a máxima eficácia da atuação ministerial para assegurar a igualdade

Diário Oficial Eletrônico Nº 754 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



e inclusão social;

CONSIDERANDO o apoio do MPE-TO ao “Projeto Tocantins Sem LGBTfobia” desenvolvido pela Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça – SECIJU;

CONSIDERANDO que a inclusão da população LGBTI deve começar com o exemplo dado pela prestação de serviço público de excelência, por meio dos agentes de promoção responsáveis pelos atendimentos básicos de acesso aos direitos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico e humanizado aos usuários dos serviços, membros, servidores, terceirizados, trabalhadores voluntários e estagiários no âmbito do MPE-TO, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde ou deficiência;

CONSIDERANDO a existência de ato pretérito acerca da importante matéria, aliada à necessidade de observar o conceito contemporâneo acerca da transgeneridade para a atuação deste Parquet na defesa dos direitos fundamentais das pessoas em suas diversidades sexuais;

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a possibilidade de uso do nome social aos usuários dos serviços públicos, membros, servidores, terceirizados, trabalhadores voluntários e estagiários, bem como o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transgênero.

Parágrafo único. Para os efeitos deste ato, considera-se:

I – nome social: aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pelo próprio indivíduo, sendo obrigatório o seu registro nos cadastros existentes na Instituição;

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento;

III – pessoa transgênero: aquela cuja expressão de gênero esteja diferente do sexo anatômico ou biológico.

Art. 2º O uso do nome social das pessoas travestis ou transexuais deverá ser observado no tratamento pessoal a estas dispensado, conforme requererem, nas seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social, inclusive identificação e qualificação em procedimentos de natureza administrativa ou judicial;

II – cadastro para ingresso e permanência nas unidades ministeriais;

III – comunicações internas e externas;

IV – identificação funcional e demais circunstâncias que requeiram a nomeação em âmbito institucional;

V – lista telefônica de ramais, endereço de correio eletrônico e de usuário em sistemas de informática em âmbito interno;

VI – inscrição em eventos promovidos pela instituição e emissão dos respectivos certificados.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para se referir às pessoas transgênero.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres desta Instituição deverão conter o campo “nome social”, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§1º Na hipótese do sistema de informática não disponibilizar o campo específico e destinado a esse fim, o nome social deverá ser preenchido em destaque no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a sua imediata identificação;

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais;

Art. 4º O nome social nos procedimentos administrativos e processos judiciais ocupará primeira posição, seguido da menção do nome registral, que deverá ser precedido da expressão “registrado(a) civilmente como”.

Art. 5º O uso do nome social por integrante deste Ministério Público, trabalhador voluntário ou estagiário poderá ser requerido por escrito no momento do ingresso ou a qualquer tempo ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e, no caso de terceirizado, junto à empresa contratada por este Órgão

Art. 6º Será garantido o uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero.

Art. 7º O Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação deverá observar o disposto no presente ato no desenvolvimento dos sistemas internos, promovendo as adequações necessárias aos sistemas já utilizados por este Órgão.

Art. 8º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato n.º 003, de 16 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 515/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010280995201921;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119017, na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 516/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 517/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010280410201972;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora AMANDA KALLITA COSTA SOARES, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119018, na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 518/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, nos dias 23 e 30 de maio de 2019, e o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, nos dias 21, 22, 28 e 29 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 519/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do Ofício nº 112/2019 – 9ªPJC/ICP, da lavra do 9º Promotor de Justiça da Capital, protocolizado sob o nº 07010280968201958;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO e VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para, em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital EDSON AZAMBUJA, atuarem na Notícia de Fato nº 2019.0003029, que tramita na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 520/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do Ofício nº 119/2019 – 9ªPJC/ICP, da lavra do 9º Promotor de Justiça da Capital, protocolizado sob o nº 07010280969201919;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para, em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital EDSON AZAMBUJA, atuar no Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0195, que tramita na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2015.0701.000101

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 022/2015 - Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Axixá-TO – Quarto Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 140/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 059/2019, às fls. 521/524, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 022/2015, firmado em 09 de abril de 2015, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Axixá-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de abril de 2019, deferindo a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000520/2018-33

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a aquisição de mobiliário sob medida para estruturação das salas do arquivo permanente, do almoxarifado e do depósito da área de patrimônio.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 246/2019 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 105/2019, fls. 241/243, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 051/2019, fls. 244/246, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de mobiliário sob medida para estruturação das salas do arquivo permanente, do almoxarifado e do depósito da área de patrimônio, a serem montados no edifício Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial nº 014/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 235/237, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 189/190. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000156/2019-61

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 247/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 117/120, vv, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 104/2019, às fls. 109/113, e no verso da fl. 122, exaradas pela Assessoria Especial Jurídica, e nos Pareceres Técnicos nº 050/2019 e 052/2019, às fls. 114/116 e 121/122, respectivamente, emitidos pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000163/2019-66

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 248/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo nº 110/2019, acostado às fls. 83/86, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, tendo em vista, ainda, a anuência da empresa VACINEMAS CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA (Fornecedor Registrado), fls. 60/62, bem como a concordância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Órgão Gerenciador), por meio do Ofício nº 3217/2019 – PRESIDÊNCIA/DIGER, fl. 59, AUTORIZO a aquisição de 811 doses de vacinas contra o vírus influenza, por meio da adesão ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 037/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000281/2019-59

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 055/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar

o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PJG nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observados a Portaria nº 044/2019 (fl. 02 e vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 03/04), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 017/2019 (fls. 07/08, vv), bem como no teor do Ofício Nº 535/2019 (fls. 19/21), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 103/2019 (fls. 37/42), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 56 (cinquenta e seis) itens, cujo total baixado é de R\$ 2.980,15 (dois mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos), relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 017/2019 e AUTORIZAR a DOAÇÃO à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Palmas/TO, conforme termos contidos na respectiva Minuta de Doação às fls. 17/18.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 017/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	11364	13/02/2009	FOGÃO 4 BOCAS, MESA DE AÇO INOX, PUXADOR DE METAL, FORNO AUTOLIMPAANTE, TAMPA DE VIDRO, GRADE DESLIZANTE, COR BRANCA, MARCA:ATLAS.	Obsoleto
2	10637	01/12/2008	CONEXÃO P/ MESA, MEDINDO: 660X660MM, COR: CINZA, MODELO: CXGC69, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
3	10363	13/11/2008	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA C/ BRAÇOS, COR: VERMELHA, MODELO: CF-24-GIR, MARCA: CADFLEX	Obsoleto
4	9901	23/01/2008	CADEIRA GIRATORIA SEC.EM TEC. VERMELHO	Obsoleto
5	5115	27/12/2007	CADEIRA TIPO DIRETOR EM TECIDO	Obsoleto
6	9057	18/07/2006	CAVALETE DE FLIP SHARTER	Obsoleto
7	7898	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
8	8322	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
9	8320	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
10	8323	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
11	7937	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
12	7936	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
13	7913	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
14	8036	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
15	8306	11/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES PRETO	Obsoleto
16	7968	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
17	7990	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
18	7974	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
19	7962	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
20	8307	11/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES PRETO	Obsoleto

21	8084	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
22	8145	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
23	8139	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
24	8156	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
25	8086	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
26	8105	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
27	7695	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
28	7701	10/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORUNA	Obsoleto
29	8072	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
30	8074	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
31	5079	09/11/2004	MESA P/ MICRO EM MELAMINICO	Obsoleto
32	4083	03/05/2002	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	Obsoleto
33	3443	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
34	3478	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
35	3434	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
36	3473	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
37	3466	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
38	3454	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
39	3275	25/10/2000	POLTRONA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
40	3157	21/08/2000	LONGARINA C/ 03 LUGARES	Obsoleto
41	3091	21/08/2000	CADEIRA INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
42	3093	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR EM TECIDO	Obsoleto
43	3097	21/08/2000	CADEIRA TIPO DIGITADOR EM TECIDO	Obsoleto
44	3191	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
45	3195	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
46	3196	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
47	3090	21/08/2000	CADEIRA INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
48	3170	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
49	3176	21/08/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
50	3088	21/08/2000	CADEIRA INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
51	3089	21/08/2000	CADEIRA INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
52	3075	21/08/2000	POLTRONA TIPO DIRETOR EM TECIDO	Obsoleto
53	2749	20/03/2000	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
54	2635	16/11/1999	CADEIRA TIPO DIRETOR	Obsoleto
55	852	20/08/1996	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
56	1008	01/01/1996	MESA P/ TELEFONE C/ RODINHA	Obsoleto

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 026/2015

Processo nº.: 2015/0701/00146

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Sebastiana Saraiva Rodrigues

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e alteração da cláusula Sexta.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de 22/05/2019.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 26/04/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratado: Sebastiana Saraiva Rodrigues

UILTON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 024/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000137/2019-63

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela



execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 12.736,22 (doze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 04 de abril de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Everson Silva Leite

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 025/2019
Processo nº.: 19.30.1516.0000087/2019-81
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: CLASSE A TAPETES COMERCIO LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAPACHOS PERSONALIZADOS E VULCANIZADOS, para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURA: 22 de abril de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Álvaro Luiz Viana Furst

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 028/2019
Processo nº.: 19.30.1563.0000388/2018-79
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA-EPP
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 11.162,88 (onze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 24 de Abril de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Danny Sampaio Guimarães Corrêa

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 030/2019
Processo nº.: 19.30.1563.0000140/2019-79
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: DWL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de 22.979,95 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 24 de abril de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Wilson Assis Oliveira Hora

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 031/2019
Processo nº.: 19.30.1563.0000138/2019-36
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: NORTHWARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 249.599,90 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.40
ASSINATURA: 25 de abril de 2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 038/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000325/2018-79

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 030/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de 3.962,00 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 13 de maio de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher “Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 007/2019”.**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 16 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **12/06/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 008/2019**, processo nº 19.30.1560.0000302/2019-18, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Wanderlândia, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 21 de maio de 2019 a 03 de junho de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, localizada na Rua Maria Alves Barbosa (antiga Rua 13 de Maio), nº 70, Centro, Wanderlândia/TO, CEP.: 77.860-000 ou no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher “Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 008/2019”.**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 16 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **11/06/2019**, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 007/2019**, processo nº 19.30.1560.0000298/2019-29, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Palmeirópolis, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 21 de maio de 2019 a 03 de junho de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, localizada na Praça Limírio Viana Guimarães, nº 244, Centro, Palmeirópolis/TO, CEP.: 77.365-000 ou no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do



**AVISO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **12/06/2019**, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 009/2019**, processo nº 19.30.1560.0000313/2019-12, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Araguacema, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Araguacema.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 21 de maio de 2019 a 03 de junho de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Araguacema, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 417, Araguacema/TO, CEP.: 77.690-000 ou no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher "Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 009/2019".**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 16 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1351/2019

Processo: 2019.0000637

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, CONSIDERANDO:

a) o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000637, dando conta de possível situação de risco do adolescente M.V.D.E.. (17 anos);

b) o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias para a apreciação da Notícia de Fato determinado no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) nos termos do artigo 8º inciso III da Resolução nº 174/2017 CNMP "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

d) nos termos art. 4, da Lei 8.069/90, "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

e) nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

f) por fim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a necessidade de aplicação de medida de proteção ao adolescente M.V.D.E.. (17 anos);

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (via sistema E-Ext).

Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação do Relatório pelo CREAS – Centro de Referência especializado de Assistência Social de Araguaína, após venham os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1362/2019

Processo: 2019.0000327

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta signatária que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

a) CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000327, dando conta de que a Escola Municipal do Lago Azul I atualmente oferta ensino fundamental em horário intermediário;

b) CONSIDERANDO o disposto no art. 24 I da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

c) CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal: " A



educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

d) CONSIDERANDO o disposto no art. 208 § 2º da Constituição Federal: " O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia; não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

e) CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, " é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" ;

f) CONSIDERANDO o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias para a apreciação da Notícia de Fato determinado no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

g) CONSIDERANDO o artigo 8º caput da Resolução nº 005/2018 CNMP "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério, , nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

h) CONSIDERANDO o art. 4, da Lei 8.069/90, "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

i) CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público , visando apurar a necessidade de aplicação de medida para assegurar o direito à educação de forma regular das crianças da Escola Lago Azul I de Araguaína.

Determino a realização das seguintes diligências:

a)Autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

c) Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de parecer do CAOPIJE, após venham os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1352/2019

Processo: 2019.0002470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, CONSIDERANDO:

a) o teor da Notícia de Fato nº 2019.0002470, dando conta de possível situação de risco do adolescente D.A.P.. (12 anos);

b) nos termos art. 4, da Lei 8.069/90, "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

c) nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

d) por fim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a necessidade de aplicação de medida de proteção ao adolescente D.A.P.. (12 anos de idade).

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (via sistema E-Ext).

Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação do Estudo Psicossocial do CREAS – Centro de Referência especializado de Assistência Social de Araguaína, após venham os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1366/2019

Processo: 2019.0001149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve,



no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, oriunda do Conselho Tutelar de Carmolândia, dando conta que a adolescente M. L. G. D. S. (nascida aos 03/06/2005) estaria submetida a situação de risco (abandono);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Est, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco da adolescente M. L. G. D. S.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se ao CREAS, solicitando acompanhamento do caso, inclusive para encaminhar a tia da adolescente à Defensoria Pública para regularização da guarda de fato já existente (inclusive para que possa gerir o benefício social), encaminhando relatório atualizado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Decorrido o prazo (inclusive o fixado para a autoridade policial), com ou sem respostas, voltem conclusos.

ARAGUAÍNA, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1363/2019

Processo: 2018.0010571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0010571, em que se apura de forma preliminar a responsabilidade civil ambiental decorrente de maus-tratos e morte de animais domésticos (cão e gato), supostamente cometido por adolescente em razão da omissão dos pais e responsáveis, condutas praticadas na comarca de Araguaína-TO;



CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade ambiental decorrente de maus-tratos com animais, e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para investigar a responsabilidade civil ambiental decorrente de maus-tratos e morte de animais domésticos (cão e gato), supostamente cometido por adolescente em razão da omissão dos pais e responsáveis, condutas praticadas na comarca de Araguaína-TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0010571;
- b) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- d) Expeça-se NOTIFICAÇÃO ao Senhor GENIWAGNER SOARES DE SOUSA, genitor do adolescente L.A.S, residente na Rua Antunes Almeida, Quadra 04, Lote 24, Setor Ana maria, Telefone 99243-8536, para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 23 de maio de 2019 as 10h30min.

ARAGUAINA, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1364/2019

Processo: 2018.0006975

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0006975, que tem por objetivo apurar notícia de obstrução de estrada na Fazenda Vista Alegre, município de Araganã/TO;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de notícia de obstrução de estrada na Fazenda Vista Alegre, município de Araganã/TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Encaminhe-se novo ofício à AGETO, comunicando a dilação de prazo por mais 30 (dias), findo o qual deverá encaminhar as informações solicitadas pelo Ofício nº 116/2019 (evento 40). Encaminhe-se cópia deste ofício como anexo;
- c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, objeto da conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0006975;
- d) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1361/2019

Processo: 2019.0000197

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000197, instaurada de ofício a partir da informação acerca da irregular prestação de serviço de coleta de lixo no município de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que pende cumprimento de despacho determinando nova vistoria nos bairros de Colinas do Tocantins a fim de prosseguir fiscalizando a efetiva prestação do serviço de coleta de lixo municipal, nos termos do cronograma apresentado pela Prefeitura local;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000197, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos a inquérito civil e que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a irregular prestação de serviço de coleta de lixo no município de Colinas do Tocantins-TO, averiguando acerca do efetivo cumprimento do cronograma apresentado pela Prefeitura local, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a recente determinação lançada no despacho constante do último evento, aguarde-se o seu cumprimento;

f) Uma vez cumprida a diligência mencionada, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1360/2019

Processo: 2018.0008853

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2018.0008853, o qual se iniciou após remessa de cópia de expediente administrativo oriundo do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Araguaína-TO, tendo como objeto representação que noticia a negativa de determinada empresa de construção de pontes, bueiros e galerias em disponibilizar desvio para o tráfego de moradores no município de Bernardo Sayão-TO (PA Providência);

CONSIDERANDO que as informações colhidas junto a Prefeitura de Bernardo Sayão não são suficientes para a definição do aludido procedimento administrativo, havendo a necessidade de



manifestação da parte interessada registrada nos autos a fim de se obter informações complementares que possam ratificar ou não as alegações lançadas pela Prefeitura, medida que já foi determinada em despacho, estando no aguardo de seu cumprimento;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0008853, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar demanda relativa a suposta negativa de determinada empresa de construção de pontes, bueiros e galerias em disponibilizar desvio para o tráfego de moradores no município de Bernardo Sayão-TO (PA Providência); determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2018.0008853, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando a recente determinação lançada no despacho constante do último evento, aguarde-se o seu cumprimento;
6. Após, com ou sem apresentação de resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1350/2019

Processo: 2018.0006169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que foi confeccionado Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Fortaleza, intervenção em Área de Preservação Permanente e passivo de Área de Reserva Legal, cuja titularidade está sendo atribuída a Ricardo Fernandes de Souza;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda Fortaleza, investigado Ricardo Fernandes de Souza, CPF nº 196.716.956-04", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s),



grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;

4) Oficie-se NATURATINS/TO para que adote as providências sugeridas no Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e aplique as sanções administrativas na tutela do meio ambiente de sua atribuição;

5) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência do Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e, tendo em vista a tutela das áreas impactadas, aplique as sanções administrativas subsidiárias em caso de omissão do órgão estadual;

6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1369/2019

Processo: 2019.0003085

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da representação da Sra. Elenilza Batista Alves dos Santos (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação de Elenilza Batista Alves dos Santos;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta às diretrizes da Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA, decorrente da ausência de profissional especializado para atender a criança E. A. B. A. T. S.
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando

a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente informações sobre os fatos, bem como disponibilize o profissional especializado (cuidador educacional) para atender o educando;

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1353/2019

Processo: 2018.0009770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições da 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital,

CONSIDERANDO que que estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.594/12 (SINASE) estabelece que "Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte".

CONSIDERANDO que observou-se na unidade de internação Ceip/ Feminino a falta de estrutura para o atendimento psicológico das adolescentes, o que evidenciou a interdição da sala de atendimento pelo Conselho Estadual de Psicologia instaurou o presente INQUÉRITO



CIVIL, visando promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar os problemas citados, determinando:

1) promova-se o devido lançamento no sistema eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça - E-EXT.

2) Deixo de nomear analista ministerial para atuar no feito, tendo em vista esta Promotoria de Justiça possuir quadro próprio para tal finalidade;

3) Expeça-se ofício ao Exmo. Senhor Secretário de Cidadania e Justiça comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim, requisitem-se informações acerca das medidas tomadas para a solução do problema;

Autue-se e registre-se, comunique-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

PALMAS, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2787/2018

Processo: 2018.0007722

PORTARIA

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o conteúdo da NF no 2018.0007722, quanto às informações encaminhadas pelo CAOCID acerca das fichas de investigação de óbito fetal do Município de Colméia no ano de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelos agentes de saúde, de medidas direcionadas à investigação das causas dos óbitos fetais, com o fim de evitar a reiteração das ocorrências, bem como garantir melhores condições de saúde às gestantes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II e III da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de **acompanhar a formulação e implementação das políticas públicas de saúde, especificamente no tocante à investigação das causas dos óbitos fetais no Município de Colméia-TO.**

1. O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Colméia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

2. **Oficie-se o Município de Colméia, através do secretário de saúde, com cópia da presente portaria e dos anexos que acompanham a notícia de fato, requisitando seja informado, no prazo de 15 dias, quais as medidas adotadas para melhoria da assistência à saúde da mulher, com o fim de reduzir o número de óbitos fetais, bem como qual o número de ocorrências no ano de 2018;**

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Almas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

COLMEIA, 24 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1263/2019

Processo: 2019.0001501

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de



inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos que lhe forem incumbidos e que constituem transgressões disciplinares trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência; deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça expediente de lavra do Delegado de Polícia da comarca, Dr. Roberto Assis, relatando diversas dificuldades e requerendo apoio do parquet na consecução dos seguintes objetivos:

• a) Lotação imediata de 02 (dois) escrivães de polícia na Delegacia de Colmeia e, pois, ainda, mais 01 (um) escrivão na Delegacia de Couto Magalhães, haja vista que em tal delegacia não há sequer um escrivão para executar as atividades da polícia judiciária, e já há despachos requisitando força tarefa em inquéritos da comarca;

• b) Lotação de mais 4 (quatro) agentes de polícia para executar as atividades afetas à elaboração de relatórios policiais, intimações nos municípios de Goianorte, Itaporã e Pequizeiro. Fundamental salientar

que em Pequizeiro não há sequer 1 (um) agente de polícia o, pois ser lotado no mínimo 1 investigador de polícia nesta localidade.

CONSIDERANDO que tal expediente retrata situação já verificada por este membro na comarca e também já constatada pelo judiciário, eis que há a informação de que existem no momento mais de 300 (trezentos) inquéritos policiais parados, bem como a informação de que procedimentos foram avocados por ausência de efetividade do órgão policial local;

CONSIDERANDO que malgrado conte a Polícia Civil com patente déficit de pessoal, há a informação de que existem vários candidatos aprovados no último concurso aguardando nomeação;

CONSIDERANDO que as irregularidades acima elencadas, consideradas globalmente, estão a demonstrar que a Polícia Civil em Colmeia enfrenta problemas de natureza grave, e que comprometem a qualidade do serviço prestado à população, o que viola frontalmente o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando apurar irregularidades relativas à lotação, distribuição e déficit de servidores lotados nas Delegacias de Polícia da comarca de Colmeia – TO, e bem assim, a superação de tais inconformidades, objetivando o aprimoramento da persecução penal no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, ficando determinadas as seguintes providências:

a) Designo a servidora lotada na Promotoria de Colmeia - TO para secretariar os trabalhos do inquérito civil;

b) Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, requisitando no prazo de 15 quinze dias que: b.1) informe quais critérios e procedimentos são utilizados para determinar a quantidade de delegados, agentes e escrivães em cada delegacia; b.2) informe quais pontos da solicitação do Delegado de Polícia acostada ao evento 1 já foram atendidos (encaminhar cópia para facilitar a compreensão); b.3) informe a quantidade de servidores em atividade nos cargos de Delegados, agentes e escrivães total nas delegacias que compõem a comarca de Colmeia – TO, quantos atuam nessas funções, quantos estão em cargos em comissão perante a Secretaria de Segurança Pública em cargos administrativos, quantos estão cedidos a outros órgãos, quantos estão aprovados em concurso público mas ainda não nomeados e a possibilidade/previsão de novas nomeações; b.4) elucide se é possível, caso as questões acima descritas não tenham sido sanadas, o agendamento de reunião para tratar do assunto, visando a resolução extrajudicial da questão;

c) Autue-se e registre-se em livro próprio a presente portaria, comunicando-se imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e devido controle do inquérito civil, e também viabilizar a publicação da portaria deste inquérito no Diário Oficial do Ministério Público - (Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);

d) Proceda-se a consulta com a titular da 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, acerca do interesse de atuar conjuntamente no presente Inquérito.

Cumpra-se. Após, conclusos.

COLMEIA, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer n. 0001028-11.2019.8.27.2733, em desfavor do Município de Tupirama, com base nos autos do Inquérito Civil 010/2016 – instaurados ante a constatação de que o CRAS do município de Tupirama deveria ter dois técnicos de nível médio, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 16 de março de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer n. 0001029-46.2019.8.27.2733, em desfavor do Estado Tocantins, com base nos autos do Inquérito Civil 009/2010 – instaurados com fito de apurar as condições estruturais de todas as escolas do Estado no município de Tupirama, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 15 de março de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer n. 0001030-31.2019.8.27.2733, em desfavor do Município de Tupirama, com base nos autos do Inquérito Civil 009/2010 – instaurados com fito de apurar as condições estruturais de todas as escolas do município de Tupirama, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 16 de março de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer n. 0001047-67.2019.8.27.2733, em desfavor do Estado Tocantins, com base nos autos do Inquérito Civil 009/2010 – instaurados com fito de apurar as condições estruturais de todas as escolas do Estado no município de Santa Maria do Tocantins, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 16 de março de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer n. 0001048-52.2019.8.27.2733, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins, com base nos autos do Inquérito Civil 009/2010 – instaurados com fito de apurar as condições estruturais de todas as escolas do município de Santa Maria do Tocantins, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 16 de março de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública Ambiental n.0001056.29.2019.8.27.2733, em face de Manoel Martins Neto, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0010586, instaurada face a comunicação de crime ambiental na Fazenda Conceição, localizada no município de Pedro Afonso, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA(Processo: 02029.001909/2018-21).

Pedro Afonso, 17 de maio de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública Ambiental n.0001057-14.2019.8.27.2733, em face de Manoel Martins Neto, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0010587, instaurada face a comunicação de crime ambiental na Fazenda Conceição, localizada no município de Pedro Afonso, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA(Processo: 02029.001916/2018-21).

Pedro Afonso, 17 de maio de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1357/2019**

Processo: 2019.0003077

PORTARIA**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato, chegou ao conhecimento do Ministério Público que o **MUNICÍPIO DE MIRANORTE** celebrou diversos contratos temporários por tempo determinado visando o preenchimento de cargos públicos efetivos mediante a contratação a título precário de agentes públicos;

CONSIDERANDO que a conduta acima descrita constitui prática rotineira da Administração Pública do citado Município, haja vista sua reiteração mesmo após a celebração de compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público nos autos de ação civil pública, e que resultou na realização de concurso público no ano de 2015;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, IX da Constituição Federal somente autoriza a contratação temporária de servidores públicos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que no julgamento do RE 685026, o STF apreciou a questão com repercussão geral e fixou a seguinte tese: "Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam **previstos em lei**; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a **necessidade seja temporária**; d) o interesse público **seja excepcional**; e) a contratação seja indispensável, sendo **vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração**;"

CONSIDERANDO que os contratos temporários subscritos pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE não atendem os requisitos fixados na tese de repercussão geral acima transcrita;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta acima descrita constitui prática inconstitucional que atenta contra a moralidade administrativa e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos e adoção de providências administrativas e judiciais visando a correção do comportamento administrativo inconstitucional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, oSegue em anexo recomendação expedida nos autos Observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 16 de maio de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1368/2019**

Processo: 2019.0002700

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

- Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Diário Oficial Eletrônico Nº 754 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1334/2019

Processo: 2019.0003006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de DANILLO DA SILVA, atualmente com 13 anos de idade, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de cirurgia ortopédica no fêmur, haja vista que, conforme relatou sua mãe, Maria Celia Silva, Danilo quebrou o fêmur no dia 22/01/2019, e até o momento não realizou a cirurgia, encontrando-se internado no Hospital Geral de Palmas, sem previsão de realização da operação.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requiram-se à Secretaria de Estado da Saúde informações sobre a posição de Danilo na fila da regulação, e a previsão de quando será feita a cirurgia de que ele necessita, esclarecendo-se qual é a demanda reprimida para este tipo de procedimento cirúrgico, bem como os motivos de o Estado não conseguir atender, num tempo razoável, a tais situações.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

adotar providências urgentes em favor do idoso e enfermo mental Otacílio Teodoro da Silva Filho, de 62 anos, (o qual, por estar em surto psicótico, inclusive ter incendiado e destruído a própria residência, desde o último dia 15-05-2019, encontra-se internado na ala psiquiátrica do HGP para normalização de seu quadro mental e físico, conforme documentos anexos), no sentido de que os irmãos responsáveis, apontados na certidão anexa, assumam, com a máxima urgência que a situação requer, o dever legal de efetivamente prestarem os cuidados e o acompanhamento de que necessita o enfermo, devendo para tanto conversar com tais familiares, esclarecer a eles tal obrigação, bem como identificar e ajustar os cuidados, auxílio financeiro e acompanhamento que cada um dos irmãos podem/devem assumir em favor de Otacílio.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: A- Requirar à Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional-TO a imediata adoção de providências urgentes em favor do idoso e enfermo mental Otacílio Teodoro da Silva Filho, no sentido de que os irmãos responsáveis assumam, com a máxima urgência que a situação requer, o dever legal de efetivamente prestarem os cuidados e o acompanhamento de que necessita o enfermo, devendo para tanto conversar com tais familiares, esclarecer a eles tal obrigação, bem como identificar e ajustar os cuidados, auxílio financeiro e acompanhamento que cada um dos irmãos podem/devem assumir em favor de Otacílio. Ainda, requisita que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento deste, Vossa Senhoria informe o Ministério Público sobre as providências que adotou e adotará em favor do Sr. Otacílio. B- Obtidas as informações preliminares acima sobre os cuidados que podem se prestados por cada um dos irmãos ao Sr. Otacílio, encaminhar carta precatória, para que, conforme necessário, sejam todos ou alguns dos irmãos de Otacílio ouvidos, pelas Promotorias de Justiça com atribuição onde residem, sobre os cuidados que cada um deles deverão prestar ao irmão Otacílio, bem como para que os responsáveis assumam tais obrigações em termo de ajustamento de conduta.

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJP para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTO NACIONAL, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1358/2019

Processo: 2019.0003078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1o, da Lei no 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual no 51/08) e regulamentares (Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução no 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Gécio Pereira Alves e Elizangela Ferreira da Costa, de falta de tratamento e irregularidade na distribuição de água em Ipueiras/TO, fato atribuído à ATS - Agência Tocantinense de Saneamento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se: (A) à Prefeitura de Ipueiras, à ATS e à BRK, requisitando informações acerca do sistema de abastecimento de água neste município, especificando-se como e onde está sendo feita a captação, tratamento, reservação e distribuição da água para os munícipes, devendo a ATS esclarecer há quanto tempo não é feito o regular tratamento da água captada para distribuição, e as razões para tanto; (B) ao CAOMA, solicitando uma análise acerca da regularidade do processo de coleta, tratamento e distribuição de água no município, procedendo-se, se possível, à verificação da qualidade da água que é distribuída à população de Ipueiras, e eventuais riscos a que esteja exposta em decorrência da impropriedade desta água.

4. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6o, § 10, da Resolução no 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1336/2019

Processo: 2018.0006041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração do procedimento Preparatório foram expedidos dois Ofícios solicitando informações e determinando diligências e foi possível obter a íntegra do Processo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que é necessário o aprofundamento das investigações e o levantamento de outras informações para melhor analisar os fatos em relação as impropriedades informadas pelo tribunal de contas e para tanto é necessário a juntada da tomada de contas especial elaborada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico Ciência Tecnologia e Inovação do Estado do Tocantins;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preliminar nº 2018.0006041, com o desiderato de obter mais elementos em relação as irregularidades na aplicação de recursos Estaduais destinadas a custear a temporada de Praia Bela de 2014 pelo ex-gestor Eronides Teixeira de Queiroz que foi objeto do Convênio nº 034/2014 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Ciência Tecnologia e Inovação do Estado do Tocantins.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;
- d) A expedição de Ofício a Secretaria do Desenvolvimento Econômico Ciência Tecnologia e Inovação do Estado do Tocantins, requisitando cópias da tomada de contas especial elaborada em face do Convênio nº 034/2014;
- e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**1ª - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS/TO****ATA DE REUNIÃO**

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no Auditório das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, foi realizada reunião com a presença dos Secretários de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios da Comarca, para tratar de assunto relacionado à Conferência Municipal de Saúde, referentes aos Procedimentos Administrativos 2019.0000670 a 2019.0000675. Inicialmente, o Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, que presidiu a reunião, cumprimentou a todos, cientificando-os do motivo da reunião, dissertou acerca das atividades, da dimensão das responsabilidades dos Conselhos de Saúde, os quais possuem fonte na Constituição Federal; quanto à participação popular no tema da saúde, o Conselho é a voz da população. Informou que possui muitos projetos dentro da sua Promotoria para implementação e efetividade dos conselhos de saúde, pois geralmente na prática esses órgãos não vem realizando a contento aquilo que se pede deles, notadamente em trabalhar juntamente com o gestor do município promoção de políticas públicas, e não somente cancelar as diretrizes do prefeito, e para isso precisa se estruturar, buscando uma sede própria. Nesse projeto tem em vista a fiscalização dos conselhos, a estruturação do local, da regularidade das reuniões, das pautas, devendo os Secretários serem proativos, não esperando apenas a ação do Ministério Público. Comentou que em análises da atuação desses órgãos, percebeu que poucos sabem da importância da questão contábil do município, da necessidade de receberem apoio técnico de um contador na condução de seus serviços, e devem requisitar quando necessário algum servidor da área contábil. Enfatizou que nenhum Conselho deve ser presidido pelo Secretário, pois ele é o gestor do fundo, e como Presidente poderia haver momentos em que os interesses poderiam colidir, e com satisfação vê que não há nenhum caso na Comarca. Quanto às Audiências Públicas realizadas, falou da importância delas para eleição das prioridades do município, de melhorar o sentido de representatividade perante a população, da análise concreta das necessidades da população, que essas ideias ali debatidas não podem estar desconectadas, mas que se tornem o fundamento da criação do Plano Municipal de Saúde. Sucedendo a fala do Promotor, cada Presidente dos Conselhos relataram acerca da Conferência de Saúde realizadas, sendo unânimes em afirmarem do desinteresse da população em participar das reuniões e conferências, que mesmo convidada, não compareceu, salvo Santa Terezinha; também foi destacado o abatimento de algumas pessoas envolvidas com a missão, havendo mesmo desejos de desistência; que são apoiados por seus Secretários e Gestores; alguns relataram que ainda não compreendem a totalidade da sua missão, mas que se empenham para melhorar; que os relatos evidenciaram que apenas Nazaré possui uma estrutura desejável para o exercício das atividades; Romário, conselheiro de Palmeiras do Tocantins desde 2007, lembrou do tempo que o conselho era um faz de conta, mas que hoje possui uma estrutura, fiscaliza, ver os orçamentos; Registrou-se que o Presidente do Conselho de Tocantinópolis não compareceu nem

mandou representante à presente reunião; O Promotor retomou a palavra para destacar o problema da falta de participação da comunidade nas Conferências, que não busca ser representada, entendendo que é um trabalho de persistência reverter esta situação, com contínua realização de palestras, pois é praxe no Brasil a cobrança do cidadão, mas sem o mesmo ímpeto para dar sugestões de melhoria. Sucedendo esse momento, falaram os Secretários de Saúde, sendo destacado em seus discursos as propostas de revisão da tabela do SUS ao Governo Federal, se efetivada essa conquista, seria revolucionária para a saúde municipal, adquirindo independência na realização dos exames de prevenção; unanimidade nos comentários acerca da insuficiência dos recursos para tocar a saúde; que o Estado pouco ajuda; destacou-se questionamento do povo da falta de médico na zona rural; em Nazaré, foi dada voz à população na criação da Ouvidoria; Nesse ínterim, o Promotor Celsimar lembrou que o objetivo desta conferência era levantar as dificuldades, e buscar resolvê-las dando prioridade na gestão municipal aquilo que foi decidido na conferência, sendo este o instrumento legal que o Presidente do Conselho possui para exigir cumprimento das metas ali apontadas; que conselho deve ser visto como aliado e não um entrave, como um auxiliador na criação de políticas públicas municipais, sem essa parceria, não há como avançar. Mas sente que o escopo estabelecido na instauração dos Procedimentos Administrativos estava sendo atingido conforme se ouvia o relato de cada um na reunião. A Prefeita de Santa Terezinha trouxe à tona a questão dos repasses referentes à Pactuação com Tocantinópolis, afirmando que não o fez por orientação recebida de que qualquer repasse entre municípios seria ilegal, que somente o consórcio seria cabível como solução para a celeuma, temendo assim ser responsabilizada futuramente por tais ações; que a população se queixa com veemência, e por isso a urgência de resolver o problema de atendimento da UPA com municípios. O Promotor de Justiça interveio exaltando a importância de entender o funcionamento da saúde nas três esferas de governo, pois capacita a enxergar o quão grande é carga suportada pelo município, e por isso o foco na Atenção Básica é imprescindível, com atenção no usuário, canalizando meios de solução da problemática da saúde; quando há cortes de recursos e dispensas fiscais na esfera federal o ônus sempre recai no município, uma política às vésperas. É um trabalho que exige a compreensão dos gestores da sua árdua missão, devendo-se buscar por meio da UPA uma diminuição dos problemas da região, relatando que essa dificuldade é nacional, pois se exige um dispêndio financeiro maior que o previsto, agravada por repasses não efetuados pelo Estado, dentre outros. Nesse momento, O Promotor declarou a necessidade de se ausentar da reunião para realizar uma Audiência de Custódia no Fórum, com previsão de retorno rápido; então a palavra foi repassada ao Prefeito Paulo Gomes, que expressou sua defesa da legalidade do repasse por meio do Convênio, e que esteve inquerindo nos órgãos do Estado da existência de algum óbice, mas nada encontrou, salientando que Palmas trabalha com onze municípios em situação similar; que não entendia a atitude solitária da Prefeitura de Santa Terezinha em resistir ao projeto, entendendo ele que se optasse pelo Consórcio Público, parte do dinheiro que se gastaria diretamente com a saúde seria dispendida nele, e nesse caso se Santa Terezinha não quiser participar, então deve procurar o hospital de Araguaína/TO. A Prefeita Itelma Belarmino argumentou que na dúvida não faria nenhum repasse, mantendo a sua posição, e reclamou da devolução de pacientes, à qual contra-argumentou Paulo Gomes que envolvendo todos os municípios não ultrapassa o número de 50 (cinquenta) mil



habitantes, cabendo tranquilamente a Pactuação pelo Convênio; que a devolução dos pacientes se deu em face do não repasse dos recursos, e que muitos desses pacientes não eram de atendimento da UPA. Em meio ao debate, o Secretário Jair Teixeira Aguiar explicou que o Consórcio possui a finalidade de comprar um serviço, mas o serviço já existe, a UPA. Daí em diante passou à apresentação dos slides com o tema “Custo de Manutenção da UPA versus Contrapartida dos Municípios”, com base em dados do 1º trimestre 2019, destacando casos de UPAS que nunca funcionaram devido ao elevado custo, mostrando na tabela 01 a distribuição de recursos por ente da federação, onde se vê a mora do Estado do Tocantins e dos Municípios, com o total arrecadado de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais); na tabela 02 foi mostrada as despesas com mão de obra totalizando R\$ 442.542,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais); na tabela 03 foi apresentada as despesas gerais e administrativas, no valor de R\$ 206.657,96 (duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, noventa e seis centavos); na tabela 04, relativo a insumos e medicamentos, R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais); na tabela 05, vemos o resumo final, resultando no déficit trimestreal de R\$ 286.199,96 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e nove reais, noventa e seis centavos), e o mensal de R\$ 95.399,98 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos); na tabela 06 foi demonstrado o valor proporcional aos 25% e ao déficit mensal devido a cada município; que coloca toda a documentação que lastreou a apresentação à disposição dos municípios. O Secretário chama a atenção que 5 (cinco) viagens de ambulância são feitas por dia, e dentre elas uma apenas é de Tocantinópolis; que a UPA pode vir a ser fechada como outras 5 (cinco) que já foram fechadas no Estado, e outras 150 (cento e cinquenta) no país em decorrência do custo muito elevado; que o município de Dianópolis estavam reunidos para formar um Consórcio, mas foi desaconselhado por ele em face à elevação do custo; que não aceita a alegação de fechar a UPA com a desculpa do não repasse pelo Estado. Reiterou da necessidade dos municípios enviarem informações amplas do prontuário dos pacientes remetidos para a UPA, pois se fossem enviados para Araguaína, seriam certamente devolvidos; ressalta que investimentos em equipamentos têm salvado vidas; lembrou que um deslocamento para Araguaína é bem mais dispendioso; que investiu forte na compra das 03 (três) ambulâncias equipadas; Retornando, o Dr. Celsimar comentou que Atenção Básica é obrigação do Município, e emergência e urgência da UPA, e que muitos problemas chegam na UPA por deficiência dada na Atenção Básica; que os pacientes recebidos à noite podem ser tratados como exceção, mas fora disso é inaceitável, devendo voltar às Unidades de Saúde; asseverou da necessidade de observância da Regulação, e implementá-la com urgência; que a legislação do SUS é boa, e que há mesmo é falta de efetividade dela na saúde. Erinalva Alves Braga diz que pretende colaborar caso tudo esteja certo juridicamente. Fazendo uso da palavra, Paulo Gomes apresentou duas propostas: Um novo encaminhamento de Regulação nas 40 horas; e uma 2ª onde o repasse de cada município fosse o valor proporcional aos 25% dos Municípios, conforme consta na tabela nº 06, e mais aporte do valor de 2 (dois) plantões médicos. O Dr. Celsimar propôs ao Município de Tocantinópolis se comprometer a fazer uma consulta ao Tribunal de Contas acerca da legalidade do repasse por meio do Convênio; Itelma comentou que Santa Terezinha vai fazer uma consulta por si mesma. Ivan Paz da Silva lembrou que a ideia inicial da criação da UPA partiu dos municípios aqui presentes, e precisavam retomar a senso de responsabilidade naquilo que foi acordado no

passado, concordando com o Prefeito de Tocantinópolis quanto à legalidade do Convênio, e compreende bem a situação vivida por Tocantinópolis por experiência da elevação dos seus gastos com a construção recente de uma Unidade de Saúde em Aguiarnópolis. O Promotor incentivou que os Prefeitos se reúnam para entrarem em acordo quanto aos valores, pois o interesse é de todos. Paulo Gomes diz que o alvo é salvar vidas, e a UPA precisa de dois médicos permanentes, notadamente nos finais de semana quando não há médicos nas cidades vizinhas; que os municípios devem buscar quitar os repasses não efetuados o mais breve possível; que acordo foi do repasse ocorrer até o dia 10 de cada mês; Jair lembrou que o serviço ambulatorial continua na responsabilidade dos municípios. O Promotor Celsimar expôs que obter transparência por meio da lista do SUS é muito difícil, e por conta disso promoverá elaboração de um projeto com apoio do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCID, fruto da participação dele na Conferência realizada em Brasília, e que envolverá também a Regulação nele; que essa mudança de gestão provocará novas cobranças ao gestor público, evidenciando a má administração dos recursos públicos. Cientificou que o trabalho realizado na Regulação de Tocantinópolis trouxe melhoria nos serviços, e aperfeiçoar a Regulação é hoje prioridade da sua Promotoria; continuando, deu ciência a todos de lei sancionada que autoriza a inserção de pacientes necessitados de cirurgias eletivas; com o SIG é possível ter uma visão exata da posição do usuário SUS, sabendo a posição exata de atendimento, e sem essa prática os usuários é quem são prejudicados, sendo essa penumbra apropriada para manipulação em proveito político; explanou acerca do projeto piloto existente em Santa Catarina onde é possível diagnóstico perfeito dessa transparência; que para alcançar esse nível precisa de muito envolvimento da equipe da saúde; comunicou que vai instaurar um procedimento para o início desse projeto na região, exortando os secretários a iniciarem verificação como está a Regulação em seus municípios; Pede a todos enfoque na TFD e na transparência, se possível disponibilizando no Portal da Transparência. Nesse interregno, falou o ex-prefeito de Palmeiras, Sr. Evandro, representando Nazaré, asseverando que qualquer alteração nos valores até então pactuados deverá necessariamente ser submetidos à Câmara Legislativa, e por isso propõe que se mantenha os valores atuais, e quando voltar a decisão do Tribunal, aí sim se adotaria os valores conforme a tabela 06; Contudo, Paulo Gomes rebate a ideia, afirmando que apenas de posse da Ata dessa reunião já é suficiente para esclarecer à Câmara Municipal. Dessa forma, houve aquiescência quanto à proposta feita pelos dirigentes de Tocantinópolis, que o repasse de cada município fosse proporcional aos 25% e mais o aporte do valor de 2 (dois) dois plantões médicos, conforme tabela nº 06 anexa, restando em suspenso a questão da legalidade do repasse por meio do convênio até obtenção de resposta do Tribunal de Contas. Paulo Gomes relembra da necessidade de os médicos de cada cidade que atendam a Atenção Básica cumprirem seus horários de 40 (quarenta horas), o qual foi acompanhado pelo Promotor de Justiça nessa fala, que os médicos devem trabalhar 40 horas efetivamente, e que vai instaurar procedimento futuro para apurar esse assunto. O Dr. Celsimar Custódio Silva agradeceu a presença de todos, declarou o encerramento da reunião, e eu, Paulo Henrique Pereira de Souza, Oficial de Diligências do Ministério Público, matrícula 126114, lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Celsimar Custódio Silva
Promotor de Justiça

Paulo Henrique Pereira de Souza
Oficial de Diligências



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2017.0003702

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar irregularidades na construção do terminal rodoviário de Alvorada -TO, bem como, a paralisação da obra por mais de 02 (dois) anos.

Durante o curso das investigações, o Município de Alvorada-TO, sob alegação de que havia indícios de irregularidades na construção da nova rodoviária, paralisou a obra no ano de 2017. Posteriormente, no ano de 2018, antes de dar continuidade na nova obra, postulou pedido de desapropriação judicial da antiga rodoviária, a qual tramita nesta Comarca.

Para ampliação e reforma da obra referente a antiga rodoviária, o chefe do Poder Executivo abriu edital de licitação na modalidade - tomada de preços 009/2019 - no valor de de R\$ 1.401.269,65 (um milhão quatrocentos e um mil duzentos e sessenta e nove mil reais e sessenta e cinco centavos).

Designou-se audiência extrajudicial na sede da Promotoria de Justiça de Alvorada no dia 16/05/2019, com a presença do chefe do Poder Executivo e a Procuradoria do Município, oportunidade que restou esclarecido, que ao Ministério Público cabe análise tão somente da legalidade dos atos praticados e o estudo da viabilidade econômica, sem contudo, adentrar no mérito administrativo.

Portanto, ao analisar os autos, nota-se que a situação trazida ao Ministério Público ainda não se encontra devidamente solucionada, sendo necessário o cumprimento de algumas diligências imprescindíveis ao deslindo dos fatos. Sendo assim, vislumbra-se uma melhor análise, de cunho preventivo, o que necessita de providências, que depende um maior dispêndio de tempo.

Considerando que o Inquérito Civil Público está com prazo expirado.

Considerando que o Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, porém a necessidade de diligências autoriza a prorrogação por igual período, ex vi do art. 13 da Resolução 005/2018 do CSMP/TO.

PRORROGA-SE o prazo deste inquérito civil, por mais 1 (um) ano e faz ADITAMENTO do objeto de investigação para incluir:

1) análise da legalidade dos atos praticados pelo Gestor Municipal para desapropriação judicial (0001174-35.2018.827.2702) da antiga rodoviária, com ampliação e reforma da obra nos termos do edital de licitação na modalidade - tomada de preços 009/2019, no valor de de R\$ 1.401.269,65 (um milhão quatrocentos e um mil duzentos e sessenta e nove mil reais e sessenta e cinco centavos), haja vista

a existência de obra anterior inacabada (nova rodoviária), podendo comprometer o estudo de viabilidade econômica.

Na oportunidade, determina-se o cumprimento das seguintes providências:

1) Cientifique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, da prorrogação do prazo do inquérito civil, devendo ir acompanhado da presente deliberação.

2) Junte-se ata de audiência extrajudicial ocorrido nesta Promotoria de Justiça no dia 16/05/2019, com o chefe do Poder Executivo e a Procuradoria do Município.

3) Aguarda-se a juntada dos documentos que o Município comprometeu entregar nesta Promotoria de Justiça e no caso de inercia, expeça ao Chefe do Poder Executivo e a respectiva Procuradoria-Geral do Município de Alvorada/TO, notificação para no prazo de 05 (cinco) dias, fazer a devida entrega, sob pena de adoção das providências cabíveis.

4) com a chegada dos documentos (maquete, projeto e planilha de orçamento), encaminhe-se ao centro de apoio operacional do patrimônio público e criminal do Ministério Público do Estado do Tocantins, para que seja avaliado pelo Engenheiro Civil a respeito dos possíveis gastos no valor estimado de R\$ 1.401.269,65 (um milhão quatrocentos e um mil duzentos e sessenta e nove mil reais e sessenta e cinco centavos), para ampliação e reforma da rodoviária antiga - objeto de desapropriação judicial cotejado com o estudo de viabilidade econômica para analisar se o orçamento previsto para licitação estão de acordo com os índices e padrões de preços nacionais.

5) reitere-se requisição ao Município de Alvorada-TO, no prazo de 10 (dez) dias:

5.1) cronograma para o termino da nova rodoviária, com planilha de preços e projeto.

5.2) ato de tredestinação da obra da rodoviária nova para outra finalidade pública.

6) As requisições e/ou solicitações, deverão ir acompanhadas de cópias da portaria inaugural e da presente decisão.

7) certifique-se a existência de procedimentos que tramita nesta Promotoria ou documentos protocolados, relacionados aos fatos ora em investigação.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

ALVORADA, 16 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1335/2019**

Processo: 2019.0002532

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, expondo possível situação de risco envolvendo a criança V.O.C, consistente em violência psicológica na Escola Municipal Francisco Divino Vasconcelos do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade em que se encontra a criança;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral da criança, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da criança;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

DETERMINO: A instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento da criança em situação de risco, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem;
2. Oficie-se ao CRAS do Município de Bandeirantes do Tocantins requerendo que realize acompanhamento e relatório circunstanciado da criança V.O.C e familiares, com prazo de 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Bandeirantes do Tocantins requerendo informações sobre as informações trazidas no bojo da Notícia de Fato nº 2019.0002532;
4. Convoque para reunião nesta Promotoria de Justiça de Arapoema, para o dia 30/05/2019, às 10h, o Diretor da Escola Municipal Francisco Divino Vasconcelos, Secretária Municipal de Educação do município de Bandeirantes do Tocantins, Professora (a ser identificada) da criança V.O.C e os genitores da criança, Sra. Maria Dilza Gomes de Oliveira Campos e Alex Sandro da Silva Campos;
5. Após, conclusos.

Pelo sistema "E-ext", foi comunicada a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério - CSMP por meio de campo próprio.

ARAPOEMA, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1337/2019

Processo: 2018.0007606

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0007606, instaurada em razão do termo de declaração de Deusirene Pereira Lima, paraplégica, informando da necessidade de cadeira de rodas motorizada;

CONSIDERANDO o artigo 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, que assim estabelece: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), conceitua-se barreira – art. 3º, da Lei 13.146/2015: [...] "qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: [...] b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados";

CONSIDERANDO que a pessoa com mobilidade reduzida é "aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. - Lei 13.146/2015, art. 3º, inc. II."

CONSIDERANDO que Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida e que se considera em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas com deficiência, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhamento de políticas públicas para o fornecimento de cadeira de rodas motorizada a Sra. Deusirene Pereira Lima.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando cópia integral do presente procedimento, quanto à disponibilização de cadeira de rodas motorizada a Sra. Deusirene Pereira Lima, com resposta em 20 (vinte) dias;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me conclusos.

ARAPOEMA, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

